



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 946, de 19 de outubro de 2023

Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.929/2006, artigo 3º e inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/2004,

considerando a necessidade de aprimoramento da gestão previdenciária pela correção e atualização de dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Toledo, assim como de seus dependentes;

considerando a permanente necessidade de garantir a consistência da base de dados, fundamental para uma gestão transparente, ágil e segura, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social e monitoramento constante dos benefícios previdenciários pagos pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV;

considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramento – Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao FAPES/TOLEDOPREV;

considerando, também, a necessidade da criação de uma base de dados capaz de atender às demandas para realização das avaliações atuariais, conforme determina a Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência;

considerando, por fim, a solicitação contida no Ofício nº 060/2023-FAPES, de 18 de outubro de 2023, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário Cadastral dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, dos inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV.

Art. 2º - Fica estabelecido o período de **1º de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024** para a realização do Censo Previdenciário e Cadastral dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos e dos aposentados e pensionistas e respectivos dependentes, vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - A ausência de realização do recenseamento dentro do prazo fixado neste artigo acarretará a suspensão do pagamento da remuneração ou provento do segurado não recadastrado, no mês subsequente ao término daquele prazo, até a respectiva regularização, procedendo-se, neste caso, ao novo agendamento do pagamento.

Art. 3º - O Censo Previdenciário Cadastral será obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, ainda que afastados, licenciados ou cedidos, bem como aos aposentados e pensionistas, que ingressaram no serviço público municipal ou que tiveram seu benefício concedido até **31 de outubro de 2023**, conforme o caso, devendo os mesmos realizar a atualização de seus dados e de seus dependentes e do tempo laboral em outros regimes previdenciários (quando houver), **via internet**, no sítio eletrônico do TOLEDOPREV (<https://toledoprev.toledo.pr.gov.br>).

Parágrafo único - O aposentado ou pensionista que não tiver acesso à internet poderá agendar o recadastramento de que trata este Decreto de forma presencial, perante o RPPS, através do telefone (45) 3196-2294.

Art. 4º - Ao acessar o link para realizar a atualização cadastral, o servidor deverá informar os dados dos documentos apresentados a seguir, cujos campos são de preenchimento obrigatório:

- I - Carteira de Identidade (RG) para informação do Número, Órgão Emissor, Estado do Órgão Emissor, Data de Expedição;
- II - Título de Eleitor para informação do Número, Zona e Seção;
- III - Carteira de Trabalho para informação do Número, Série, UF e Data de Expedição;
- IV - Número do PIS;
- V - Carteira de Habilitação (se tiver Habilitação), para informação do Número, Modelo, Data de expedição, Data de validade e Data da primeira habilitação;
- VI - endereço e número do CEP residencial, **sendo obrigatório anexar o comprovante de endereço**, em caso de alteração;
- VII - DDD e Telefone; e
- VIII - endereço de e-mail ativo.

§ 1º - Em relação aos dependentes, em caso de alteração desde a sua inclusão no cadastro de servidores, será obrigatório anexar certidão de casamento, nascimento, óbito ou outro documento pertinente.

§ 2º - Ainda que o segurado ativo não pretenda averbar, de imediato, o tempo laboral prestado a outros regimes previdenciários, fica obrigado a apresentar extrato comprobatório de tais vínculos e/ou extrato de contribuição CNIS.

Art. 5º - Para fins de atualização do cadastro, será obrigatória a apresentação dos comprovantes de endereço, e para **alteração** de dados no cadastro de dependentes, a anexação do arquivo do documento correspondente à alteração.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Em caso de **inclusão ou exclusão** de dependentes no sistema, o interessado deverá solicitá-la através do Protocolo On-line (<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>) para a Secretaria de Recursos Humanos, mediante justificativa e anexando documento comprobatório (Ex.: certidão de nascimento, óbito, união estável ou outro).

Art. 6º - A Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, através de um analista de RH, realizará a análise dos dados cadastrais atualizados no recenseamento, e em caso de falta de alguma informação retornará para o servidor devido o aviso com retorno da análise.

Parágrafo único - Somente será considerado realizado o recenseamento cadastral quando atendidas todas as análises pendentes comunicadas no e-mail informado pelo servidor efetivo, aposentado ou pensionista no momento da atualização dos dados cadastrais.

Art. 7º - Ao acessar o Portal do Recadastramento, o servidor/aposentado/pensionista será direcionado para a tela de usuário e senha, devendo identificar-se através do usuário e senha utilizados para acessar o *holerite on-line*.

Art. 8º - Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, o disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
DIRETORA EXECUTIVA DO TOLEDOPREV

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.725, de 20/10/2023](#)

Este Decreto foi revogado pelo [Decreto nº 1.751, de 9 de janeiro de 2026](#)